

Contrato nº 007/2018

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, representada pela reitora, **Professora Sandra Regina Goulart Almeida**, nomeada pelo Decreto de 1º de Março de 2018, publicada no *DOU – Seção 2* – de 2 de março de 2018, inscrita no CPF nº 452.170.336-49, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.773.517, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Sociedade de Economia Mista, CNPJ 00.000.000/2222-59, doravante denominado BANCO, com endereço à Av. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha nesta Capital, neste ato representado pelo Gerente Geral, **Sr. Evandro Geraldo de Lima**, CRA-MG 16703 e CPF 679.750.546-15 resolvem firmar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946, pelo Decreto nº 3.725/2001 e pela Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e às Cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a Cessão de Uso, a título oneroso, o seguinte imóvel:

I- Praça de Serviços/UFMG, espaço físico de 791m² (setecentos e noventa e um metros quadrados) construídos conforme laudo em anexo, localizado na Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, bem como a manutenção dos atuais serviços prestados pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, mediante as condições estipuladas neste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A **CEDENTE** concederá o direito de uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é celebrado com Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, e do art. 2º do Decreto nº. 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

Parágrafo Segundo - O imóvel objeto deste contrato será destinado à continuidade dos serviços bancários prestados pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, sendo expressamente vedada sua cessão, sublocação ou empréstimo, no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro - Os serviços prestados pela **CESSIONÁRIA** em razão do presente contrato, em caráter de preferência, destinam-se à **CEDENTE** e à Comunidade Universitária, sendo assim discriminados:

a) Processamento parcial de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela **CEDENTE**, lançados em contas dos servidores optantes por receberem seus vencimentos na **CESSIONÁRIA**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a **CEDENTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, de acordo com a legislação em vigor;

- b) Processamento de movimentações financeiras de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela **CEDENTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, de acordo com legislação em vigor;
- c) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização da **CEDENTE**, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, de acordo com contrato em vigor;
- d) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da **CEDENTE**, mediante consignação em folha de pagamento, de acordo com contrato específico, formalizado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;
- e) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes.

Parágrafo Quarto - Se houver associação da **CESSIONÁRIA** com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação com outrem, este contrato poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

- I- Que o fato seja formalizado à **CEDENTE**, e devidamente autorizado por ela, mediante documentos comprobatórios;
- II- Que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação.

Parágrafo Quinto - O horário mínimo de funcionamento deverá obedecer às normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A **CESSIONÁRIA** deverá estar devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para funcionar durante todo período da presente Cessão.

Parágrafo Sétimo - Se o Banco Central determinar o funcionamento da Agência fora dos horários de funcionamento da **CEDENTE** (de segunda a sexta-feira das 7h às 23h) deverá a **CESSIONÁRIA** comunicar essa decisão à Pró-Reitoria de Administração/UFMG.

Parágrafo Oitavo - Vencido o prazo fixado na Cláusula Décima Terceira, a **CESSIONÁRIA**, devolverá o imóvel nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal. Antes da entrega do imóvel, o mesmo será vistoriado por técnicos da **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, lavrando-se o competente laudo.

Parágrafo Nono - Satisfeitas as condições para entrega do imóvel, a **CESSIONÁRIA** encaminhará ofício à **CEDENTE**, acompanhado das respectivas chaves, devendo ser assinado, nesta oportunidade, termo de quitação de obrigações recíprocas, com o que ficará a **CESSIONÁRIA** exonerado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E REPAROS

Parágrafo Primeiro - O imóvel, objeto deste Contrato, foi entregue à **CESSIONÁRIA**, em boas condições de uso e conservação, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** em devolvê-lo à **CEDENTE** em iguais condições, na época do término deste Contrato, conforme laudo de vistoria em anexo.

Parágrafo Segundo - A **CESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel, de modo a não lhe prejudicar as condições de estética e segurança, nele não podendo fazer obras ou modificações de qualquer natureza sem a prévia autorização por escrito da **CEDENTE** e mediante as condições abaixo:

I- Havendo autorização da **CEDENTE**, qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma da área, objeto do contrato, somente poderá ser realizada mediante elaboração de projetos técnicos, devidamente analisados pela **CEDENTE** e com a aprovação prévia e por escrito do setor técnico do Departamento de Planejamento Físico e Projetos - DPFP da **CEDENTE**. As despesas com tais obras e/ou serviços correrão por conta e responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

II- Toda e qualquer obra na área, objeto do contrato, mesmo a título de benfeitorias, e instalações de qualquer espécie ou natureza (úteis, necessárias, voluptuárias) poderão ser incorporadas ao patrimônio da **CEDENTE**, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, que a **CESSIONÁRIA** renuncia expressamente. Entretanto, se a **CEDENTE** entender que são prejudiciais, deverá a **CESSIONÁRIA** desfazê-las, por sua conta e ônus, mesmo que autorizadas pela **CEDENTE**.

III- Caso a **CEDENTE** autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a **CESSIONÁRIA** ficará obrigado a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel, caso a Universidade entenda necessário e conveniente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de incêndio, raio ou outro qualquer acidente que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel objeto do presente contrato, ficam as partes isentas de responsabilidade por indenizações de qualquer natureza, (inclusive mensalidades vencidas). Se a **CESSIONÁRIA** não preferir dar por finda a Cessão, poderá considerar o contrato automaticamente suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel totalmente reconstituído pela UFMG.

Parágrafo Quarto - A **CESSIONÁRIA** deverá instalar os equipamentos de acordo com os pontos de água e energia elétrica atualmente existentes.

Parágrafo Quinto - Acréscimos de cargas para redes de instalação deverão ter autorização prévia do Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura da **CEDENTE** - DEMA, com cópia para o Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais da **CEDENTE** - DLO.

Parágrafo Sexto - A capacidade técnica das instalações elétricas e o dimensionamento das instalações são as seguintes:

I- Capacidade instalada demandada = 142,5 KVA, 3 fases + Neutro, 220 V/127V, 60 HZ fornecimento de energia em baixa tensão com origem no quadro de distribuição geral da CEMIG. A carga elétrica dos equipamentos não poderá ultrapassar a capacidade elétrica das instalações.

Parágrafo Sétimo - A **CESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pelas instalações internas a ele disponibilizadas, devendo, ao final do contrato, entregá-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo, para isso:

I- Comunicar, por escrito, à **CEDENTE** qualquer dano ou avaria aos bens, ficando obrigado ao ressarcimento dos prejuízos causados;

II- Providenciar, imediatamente, o reparo dos bens ou mesmo a substituição por outro novo, em caso de danos ou avarias ou prejuízo causado, inclusive por seus empregados ou prepostos nos bens comuns da Praça de Serviços, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

Parágrafo Oitavo - Toda manutenção efetuada nas instalações (hidráulica, sanitária, elétrica, telefônica, lógica etc.), preventiva ou corretiva, no âmbito do banco, será de responsabilidade e ônus da **CESSIONÁRIA**. Deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos utilizados nas outras instalações existentes na Praça de Serviços. A manutenção abrange os seguintes itens:

I- Água/esgoto: tubos de conexão, louças e metais; equipamentos, válvulas sifões etc;

II- Energia: eletro dutos e conexões; lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes etc.;

III- Laudo atestando a confiabilidade das instalações, emitido por firma habilitada, a cada 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

Parágrafo Primeiro – A(O) Cessionária (o) obriga-se a:

- I- Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- II- Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste contrato;
- III- Cumprir, rigorosamente, o horário de funcionamento de acordo com as normas de funcionamento do Banco Central;
- IV- Atender a **CEDENTE** com presteza nas solicitações que se relacionem com o objeto desta Cessão;
- V- Arcar com as despesas referentes ao consumo de telefone, energia elétrica e água, bem como outras despesas relativas à conservação e funcionamento do imóvel cedido, devendo pagá-las diretamente ao órgão arrecadador, assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação à **CEDENTE**, sempre que exigido for;
- VI- Manter a agência e as áreas de circulação em perfeitas condições de limpeza e asseio;
- VII- Proceder à retirada, por sua conta, de materiais de sua propriedade, após o término da Cessão, de acordo com o prazo que lhe for concedido (mínimo 30 dias), findo o qual a **CEDENTE** poderá promover tal retirada como melhor lhe convier, debitando à permissionária as despesas daí decorrentes;
- VIII- Cumprir o que determina a Lei Municipal, as leis e normas trabalhistas no que se refere à proteção contra incêndio, prevenção e segurança do trabalho;
- IX- Providenciar o seguro contra incêndio do imóvel, objeto do presente contrato.
- X- Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- XI- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- XII- Cumprir as disposições dos regulamentos internos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS;
- XII- Não usar o nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- XIII- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- XIV- Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- XV- Permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- XVI- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - A **CESSIONÁRIA** obriga-se ao pagamento das despesas de consumo de telefone, água, energia elétrica e do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e outros tributos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre as áreas objeto da Cessão.

Parágrafo Terceiro - Fica designada pela **CESSIONÁRIA** a Agência Setor Público Belo Horizonte, localizada à Rua Rio de Janeiro, 750, 3º Andar, Centro – Belo Horizonte - MG, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à **CEDENTE** bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIO** neste instrumento.

Parágrafo Quarto - A **CESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente o valor relativo à manutenção mensal da Praça de Serviços, apurado por fração ideal.

I- A fatura referente à taxa de manutenção e conservação será enviada mensalmente à **CESSIONÁRIA** e incluirá despesas com material de limpeza, água, energia elétrica, faxina, vigilância, outras despesas operacionais e fundo de reserva, relativas às áreas comuns da referida Praça.

II- A **CESSIONÁRIA** deverá enviar, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento à Seção de Contratos - DLO.

Parágrafo Quinto - Será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o pagamento do IPTU, caso este tributo venha a ser imputado à área da agência, pela Prefeitura de Belo Horizonte, sendo que, no ano de início da vigência do contrato o imposto será devido na proporção dos meses utilizados.

I- O pagamento do IPTU dar-se-á sob a forma de ressarcimento à **CEDENTE**, caso a guia de cobrança venha nominal à Universidade e esta processe o pagamento;

a) O ressarcimento deverá ser efetuado em guia de recolhimento, separadamente dos pagamentos referentes à Cessão de Uso, consumo de água e energia elétrica;

b) A **CESSIONÁRIA** terá 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da guia concernente ao ressarcimento, para apresentar à Seção de Contratos do DLO, cópia devidamente quitada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

Parágrafo Primeiro - A(O) Cedente (a) obriga-se a:

I- Exercer, através da Administração do DLO/UFMG a fiscalização sobre todos os serviços objeto deste Contrato, que, entre outras atribuições, terá poderes para notificar, por escrito, a **CESSIONÁRIA**, quaisquer irregularidades constatadas na execução deste Contrato, solicitando providências para regularização;

II- Assinar, finda a Cessão de Uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, quitando, assim, a **CESSIONÁRIA** de quaisquer débitos ou obrigações, devendo, antes de assinar o termo, conferir a relação do patrimônio móvel disponibilizado a **CESSIONÁRIA**. A simples entrega das chaves à **CEDENTE** ou em juízo não importará no fim das obrigações até o seu total cumprimento;

III- Manter o processamento parcial da folha de pagamento da **CEDENTE**, promovendo o pagamento de servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários em contas mantidas na **CESSIONÁRIA**, não realizando qualquer tipo de procedimento, interno ou externo, que venha a provocar a transferência dos pagamentos atuais e de novos servidores para outras instituições financeiras;

IV- Dar preferência à presença física da **CESSIONÁRIA** nos espaços físicos ocupados atualmente pela **CESSIONÁRIA** nos Campi da **CEDENTE**, mediante negociação específica de cada unidade/órgão, inclusive Terminais de Auto Atendimento (TAA), durante a vigência deste Contrato, bem como, dentro das possibilidades, promover a ampliação destes espaços de modo a garantir à **CESSIONÁRIA** melhores condições de atendimento;

V- Identificar, futuramente, em prédios que vem sendo construídos locais com possibilidades de instalações que poderão ser alocados preferencialmente, à **CESSIONÁRIA**, para instalação de Agência/Plataforma Estilo;

VI- Permitir a instalação de correspondente bancário no Campus Pampulha, sem ônus, desde que os projetos básicos sejam aprovados pelo setor competente;

VII- Possibilitar a instalação de posto de atendimento provisório da **CESSIONÁRIA**, sem ônus, no local de recepção e matrícula dos alunos recém-aprovados nos concurso vestibular da **CEDENTE**;

VIII - Assegurar à **CESSIONÁRIA** que, durante a vigência deste Contrato, as Agências, PAB - Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que a **CESSIONÁRIA** instalar e/ou mantiver em seus Campi, respeitando os contratos advindos de negociações específicas de cada unidade/órgão.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Em razão dos termos ajustados no presente Contrato, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** a quantia de R\$ 5.806.806,60 (cinco milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos) pela Cessão de Uso do imóvel localizado na **Praça de Serviços do Campus Pampulha**, em moeda corrente nacional, a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 96.780,11 (noventa e seis mil setecentos e oitenta reais e onze centavos).

Parágrafo segundo - De forma a não prejudicar o correto repasse dos valores referidos nesta cláusula, a **CEDENTE** fica responsável pela emissão da GRU, com a devida especificação do código de recolhimento, devendo atender às especificações aprovadas pela Instrução Normativa nº 2, de 22.05.2009, DOU 28.05.2009., da Secretaria do Tesouro Nacional, ou outra norma que venha substituí-la.

Parágrafo Terceiro - O valor ajustado no caput será creditado pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, mediante crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de recolhimento da União.

I- A **Cessionária** deverá efetuar o pagamento, nos prazos avençados, através de GRU/TED, seguindo as seguintes orientações:

II - Banco do Brasil (001-BB);

III- Agência: (1615/Governo Federal - DF);

IV- Conta Corrente: 170500-8;

V- CNPJ: 17.217.985/0001-04;

VI- Código Identificador de Transferência: 1532541522928802-0;

VII- O pagamento da contraprestação mensal será devido a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, devendo a **CEDENTE** restituí-lo a **CESSIONÁRIA** proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, por iniciativa da **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

Parágrafo Sexto - Além da remuneração estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula, a cessionária deverá recolher mensalmente, o valor médio de **R\$ 5.529,38** (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) relativos à manutenção mensal da Praça de Serviços, apurado por fração ideal;

I- A fatura referente à taxa de manutenção e conservação será enviada mensalmente à cessionária e incluirá despesas com material de limpeza, água, energia elétrica, faxina, vigilância, outras despesas operacionais e fundo de reserva relativas às áreas comuns da referida Praça;

II- A **Cessionária** deverá enviar, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento à Seção de Projeto Básicos/DLO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução do Contrato, ficará exclusivamente, a cargo da **CESSIONÁRIA**, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a **CEDENTE**.

Parágrafo Segundo - Relativamente aos demais encargos e tributos, a **CEDENTE**, a seu critério, poderá solicitar a **CESSIONÁRIA** a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A **CESSIONÁRIA** deverá observar, rigorosamente, as condições deste Contrato, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I- Advertência;

II- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, pela não assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação feita pela **CEDENTE**;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

V- Multa de 2% (dois por cento) se for descumprido o Regimento da Praça de Serviços, incidente sobre o valor da taxa de manutenção;

VI- Multa de 10% (dez por cento) pelo não pagamento das taxas de manutenção e conservação mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

VII- Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da presente contratação caso não seja devolvido o espaço ao final previsto na Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo da indenização correspondente aos dias excedentes que reteve o espaço;

VIII- no caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da presente contratação.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, a **CESSIONÁRIA** será notificada por escrito, garantida ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I- Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

II- Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III- Ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

IV- Houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

V- Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

VI- A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se às instruções contidas no Processo nº 23072.046511/2017-86 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 e à proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC\ 1}{INPC\ 0} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do contrato;

RM = remuneração mensal (contratada).

9.2 - O reajuste poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

I- A **CEDENTE**, através de servidor designado, Geovane Martins da Costa Guedes, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

II- O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

III- As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Este Contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente Contrato.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2018.


Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora da UFMG

Prof. Alessandro Fernandes Moreira
Reitor em exercício


Evandro Geraldo de Lima
Gerente Geral do Banco do Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI:

